

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº29241/2022**

A Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – Fumssar, sito na Rua Dr. Francisco Timm, 480 Bairro Centro, Santa Rosa - RS, através da Seção de Material e Patrimônio, torna público para conhecimento dos interessados, que às **08h30min, do dia 29/03/2023**, no auditório da Fumssar, localizado na Rua Dr. Francisco Timm, 480, 2º Piso, Centro, reunir-se-ão o(a) pregoeiro(a) e a equipe de apoio, com a finalidade de receber e abrir os envelopes com as propostas e com os documentos de habilitação, para o Registro de Preços descrito no anexo I e II deste edital, processando-se essa licitação nos termos do Decreto Municipal nº 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, conforme consta no Processo Administrativo nº 29241 de 12/05/2022. A licitação será realizada na modalidade de pregão presencial e o julgamento observará o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para o agendamento de serviços de transporte individual de passageiros via aplicativo customizável web e mobile com apoio operacional e controle de dados para prestação de serviço com veículo leve e motorista de aplicativo ou táxi para conduzir servidores e/ou usuários SUS atendidos pela FUMSSAR.

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Fumssar firmar contratações que deles possam advir ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º do Decreto Municipal nº 184/10.

**1.3.** As quantidades constantes do anexo I são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total.

**1.4.** Os preços registrados terão validade pelo período de 12 (meses) meses, contado a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

**1.5.** O objeto desta licitação deverá também atender, obrigatoriamente, ao especificado no anexo I que acompanha este edital.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.**

**2.1.** Poderão participar desta licitação todas as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital, e:

- a) não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Santa Rosa ou a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - Fumssar;
- b) não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial;
- c) não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) não tenham sócios que sejam servidores ou dirigentes da Fumssar de Santa Rosa, RS, nos termos do artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.2.** Para participar do certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 2.1 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e os documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e de nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA  
EDITAL DE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023**  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA  
EDITAL DE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023**

**ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, o(a) pregoeiro(a) realizará o credenciamento das empresas interessadas, as quais deverão:

**a)** apresentar cópia do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; para as sociedades civis comprovante de inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício; cópia de decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro; autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; certidão de registro comercial, se empresa individual ou documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**b)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3.3;

**c)** apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo sugerido no anexo V);

**d)** apresentar certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), ou declaração firmada por contador de que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme modelo do anexo VI deste edital, em que a licitante pretende utilizar os referidos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 24 a 39 da Lei Municipal nº 4.705, de 01 de setembro de 2010, sob pena de não gozarem dos privilégios de que trata a Lei Complementar nº 123/06.

**3.1.1.** A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao (à) pregoeiro(a), diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.2.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade com foto.

**3.1.3.** Não será permitido que a mesma pessoa represente mais de uma empresa licitante.

**3.1.4.** A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverá estar acompanhada do ato de investidura do declarante como representante legal da empresa licitante.

**3.1.5.** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento da licitante será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, ou procurador, deverá apresentar o ato constitutivo solicitado no alinéa “a” do item 3.1:

**b) se representada por procurador, deverá a licitante apresentar a seguinte documentação:**

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no artigo 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante (conforme modelo sugerido no anexo VII) com a firma do outorgante reconhecida, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática dos demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Para exercer o direito de ofertar lances e/ou de manifestar a intenção de recorrer, é obrigatório a licitante se fazer representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5.** Na falta de procuração e/ou dos documentos solicitados para credenciamento, o licitante ficará sem representante no presente certame e ficará impedido de fazer consignar em ata as suas observações, de rubricar documentos ou de praticar os demais atos pertinentes a um mandatário.

**3.6.** A falta de procuração e/ou dos documentos solicitados para o credenciamento não implica necessariamente em inabilitação ou em desclassificação das propostas, a menos que a documentação apresentada esteja incompleta ou não atenda às demais exigências do edital, mas restringirá o exercício dos direitos que dependam da manifestação do representante da empresa licitante durante a sessão.

#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**4.1.** No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, depois de ter realizado o credenciamento das empresas interessadas e na presença das licitantes e das demais pessoas presentes à Sessão Pública do pregão, o(a) pregoeiro(a), inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** Os envelopes ou quaisquer outros documentos referentes a esta licitação deverão ser entregues pela licitante, ou pelo seu representante credenciado, diretamente o(a) pregoeiro(a), sendo que não serão recebidos aqueles que forem entregues pela licitante via fax, e-mail e similares, ou fora do horário estabelecido no preâmbulo deste edital.

**4.4.** Os envelopes enviados via correio serão de inteira responsabilidade da empresa Licitante, devendo se certificar/conferir se o mesmo chegou em tempo da Sessão Pública do Pregão e em mãos até o Pregoeiro. Os envelopes deverão ser endereçados à Comissão de Licitação da Fumssar, aos cuidados do Pregoeiro. A Fumssar não se responsabilizará por envelopes recebidos em outro endereço ou por servidor que não seja o pregoeiro.

**4.5. O endereço para envio de propostas ou documentação referente à Licitação: Av. Dr. Francisco Timm, n.480, Centro, Santa Rosa-RS, CEP 98780-803.**

#### **5. PROPOSTA DE PREÇO**

**5.1.** A proposta de preço, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, para o que se sugere o modelo do anexo I, e deverá conter, sob pena de desclassificação, conforme o caso:

**a)** a razão social da empresa;

**b)** a descrição completa do produto ofertado;

**c)** o valor da taxa administrativa de serviços proposta para a execução do objeto licitado, expressa em termos percentuais, com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, no qual deverão estar incluídas todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou com terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

**d)** a indicação completa do nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço residencial, função ou cargo do preposto autorizado a firmar contrato, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (contrato social ou procuração) e anexando cópia do mesmo.

**5.2.** A proposta deve conter preferencialmente o número do protocolo e a respectiva senha para importação dos valores no dia do pregão. Para gerar o número do protocolo a empresa deverá digitar a proposta no portal de serviços no site da Fumssar conforme orientações abaixo:

**5.2.1** A empresa em seu primeiro acesso a proposta digitalizada deverá efetuar um cadastro no <https://santarosa.atende.net/autoatendimento/servicos/enviar-proposta-de-licitacoes/> link

, após o preenchimento com todos os dados da empresa, a mesma receberá no e-mail cadastrado a autorização para efetuar a digitação da proposta.

**5.2.1** A proposta de preço poderá ser cadastrada no link: <https://santarosa.atende.net/autoatendimento/servicos/enviar-proposta-de-licitacoes/>. No qual aparecerão todas as Licitações que estão disponíveis para a digitação das propostas. O participante deve localizar a licitação a qual irá participar e na ação ADICIONAR PROPOSTA, registrar a sua proposta de preços, incluindo MARCA e MODELO quando houver. Após a digitação das informações, deve ser confirmado na ação CONFIRMAR, localizada no canto inferior esquerdo da tela. Esta confirmação irá gerar o documento da proposta, o qual deverá ser impressa, assinada e entregue dentro do envelope da proposta. Este documento impresso se faz necessário, pois na impressão da proposta é gerado o NUMERO DO PROTOCOLO e a SENHA DO PROTOCOLO, dados estes que serão utilizados na abertura da licitação para importação da proposta digitada pelo representante e ou em meio magnético (PEN DRIVE, CD, etc...) para uso na transmissão dos dados para o Software de Pregão da FUMSSAR fornecido pela Fumssar.

**5.3.** Recomenda-se às empresas licitantes que apresentem, juntamente com suas propostas financeiras, prospectos/catálogos que contenham descrição minuciosa, especificações técnicas ou quaisquer outros elementos necessários ao bom e rápido conhecimento do produto ofertado.

**5.4.** A proposta deverá ser limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**5.5.** Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com os serviços licitados, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise a ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

**5.6.** A apresentação de proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital.

**5.7.** Não serão aceitas propostas com ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais proponentes.

**5.8.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou superiores ao valor máximo estabelecido no Anexo I deste edital.

**5.9.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos estabelecidos no item 5.1;
- d) contiverem opções de taxas alternativas ou que apresentem taxas irrisórias, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação, ou superiores ao valor máximo estabelecido no anexo I deste edital.

**5.10.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**5.11.** As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro, na conformidade dos seguintes critérios:

- a) Havendo diferença entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor indicado por extenso;
- b) No caso de erro de transcrição da quantidade prevista para o serviço, a quantidade e o preço total serão retificados, mantendo-se inalterado o preço unitário;
- c) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;
- d) No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas corretas e alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

**5.12.** Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será a licitação decidida por sorteio.

**5.13.** O licitante vencedor ficará obrigado a manter os compromissos assumidos em razão desta licitação, exceto se ocorrer a hipótese prevista no § 3º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

**5.14.** Quando se apresentar apenas uma proposta concorrente, a análise e o julgamento da proposta e dos documentos ficarão a critério do Pregoeiro desde que atendidos as exigências previstas no edital e o interesse público.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes CADASTROS:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**c)** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**6.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao mesmo pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.1.2.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.1.3.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.1.4.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à qualificação técnica.

**6.2.1.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**6.3.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**6.4.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.4.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**6.5.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação, observando o disposto no item 2.2 deste edital:

### **a) Habilitação Jurídica:**

**1)** cópia do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**2)** comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**3)** cópia de decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**4)** certidão de registro comercial, se empresa individual;

Observação: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- 1) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3) comprovação de regularidade para com as fazendas municipal, estadual e federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária, mediante a juntada de:
  - 3.1) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Municipal, atualizada e em plena vigência;
  - 3.2) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos estaduais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Estadual, atualizada e em plena vigência;
  - 3.3) certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade da requerente para a Fazenda Federal, atualizada e em plena vigência;
- 4) comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em pleno vigor;
- 5) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e do artigo 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

**c) Qualificação econômica financeira:**

- 1) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**d) Declarações:**

- 1) Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo sugerido no anexo VI;
- 2) Declaração subscrita pelo seu representante legal de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme modelo sugerido no anexo VII, especificando:
  - 2.1) que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
  - 2.2) que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
  - 2.3) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
  - 2.4) que tem pleno conhecimento do objeto licitado e que concorda com a minuta de contrato e com as exigências constantes do edital;

**d) Qualificação Técnica:**

- 1) Apresentar comprovação de que possui registro na Secretaria da Fazenda, com o respectivo Alvará de Funcionamento no Município de Santa Rosa.
- 2) Relação de 05 motoristas com a respectiva CEMA, conforme Decreto Municipal nº 34 de 2019 para o caso de os serviços serem prestados por meio de aplicativos de transporte, este deverá comprovar para fins de processo licitatório no mínimo 5 (cinco) CEMAs, na qual constarão os seguintes dados obrigatórios (identificação do motorista, telefone do órgão Municipal de Trânsito do Município de Santa Rosa e data da validade na parte frontal, e no verso constarão em marca d'água visível o Brasão do Município e o Termo CEMA).

**6.6.** As empresas que possuam o CERTIFICADO DE REGISTRO DE FORNECEDOR pertinente ao ramo do objeto da licitação, fornecido pelo Município de Santa Rosa, sendo que o mesmo deverá estar com todas as certidões negativas atualizadas e em plena vigência, conforme determina a

Instrução Normativa Municipal nº 005/2016 e o Decreto Municipal nº 99/18, poderão utilizá-lo para substituição aos documentos exigidos nas Habilitação Fiscal e Trabalhista

**6.6.1.** O Certificado de Fornecedor somente será considerado válido mediante conferência e autenticação pelo (a) pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.

**6.6.2.** A conferência das informações contidas no Certificado de Fornecedor ocorrerá durante a fase de habilitação e será realizada através do sistema informatizado, sendo que as conferências ficarão registradas no banco de dados do sistema. Caso não haja registros, a responsabilidade pela habilitação ou não das empresas licitantes será do(a) próprio(a) pregoeiro(a) e da equipe de apoio.

**6.7.** Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa).

**6.8.** Caso a empresa declarada vencedora do certame não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada, podendo a ela serem aplicadas as penalidades previstas neste edital; neste caso será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, procedendo-se à análise de sua proposta e dos documentos de habilitação.

**6.9.** A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo(a) pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes legais presentes e, depois de examinada e rubricada, será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cujos documentos apresentem irregularidades.

**6.10** O envelope de documentação que não for aberto ficará apensado ao processo de licitação, para o caso de ocorrer a situação descrita no item 6.5.

**6.11** As microempresas e empresas de pequeno porte, que se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06 e pela Lei Municipal nº 4.705/10, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**6.11.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor no certame, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.11.2.** Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata o item anterior o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, aguardando-se os prazos para regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**6.11.3.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**6.11.4.** O prazo de que trata o item 6.11.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**6.11.5.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.11.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

## **7. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO**

**7.1.** Aberta a sessão, os interessados, ou seus representantes legais, serão credenciados e entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02 e apresentarão, em separado, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação (anexo IV), em conformidade com o item 3.1, alínea “b”, e quando for o caso, certidão expedida pela Junta Comercial; declaração firmada pelo contador de que se enquadram como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, conforme previsto no item 3.1, alínea “c”.

**7.2.** Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentos apresentados fora do prazo estabelecido neste edital, assim como não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues dentro dos envelopes nº 01 e nº 02, salvo no caso de diligência promovida pelo Pregoeiro, na forma do item 7.31.

7.3. Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.4. Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, deverá o Pregoeiro proceder à correção da proposta mediante a aplicação dos critérios estabelecidos no item 5.10.

7.5. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço, ou seja, de porcentagem mais baixa, e os licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) acima da menor proposta.

7.6. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará, dentre os presentes, as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam as taxas oferecidas nas propostas escritas.

7.7. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.8. Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada com a maior taxa administrativa, a apresentar lances verbais, até a proclamação do vencedor, devendo a oferta ser feita por valor unitário.

7.9. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.10. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 7.8 e 7.9.

7.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da última taxa apresentada pelo licitante, que será considerada para efeito de ordenação das propostas.

7.12. Dada a palavra à licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta, podendo os seus representantes comunicar-se livremente com suas sedes por meio de seus telefones celulares ou de outro meio eletrônico disponível desde que não atrapalhem a ordem e o bom andamento da sessão de julgamento das propostas.

7.13. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.14. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior ao lance mínimo de **0,10% (zero vírgula dez por cento)**, tendo-se por base o percentual máximo estabelecido no anexo I deste edital.

7.15. As taxas ofertadas deverão ser no mínimo zero (0), onde o licitante não cobrará taxa alguma para a administração dos cartões, podendo chegar a serem negativas, onde o licitante pagará à FUMSSAR a porcentagem por ele oferecida, sendo que o valor apurado deverá ser abatido do valor bruto da nota fiscal emitida, onde a FUMSSAR contabilizará o valor bruto dos créditos e efetuará uma retenção do valor abatido, registrando-o como receita e pagando para a licitante vencedora o valor líquido da respectiva nota fiscal.

7.16. Não poderá haver retratação ou desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste edital.

7.17. Caso não sejam realizados lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, conforme valor máximo aceitável estabelecido no anexo I deste edital.

7.18. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.19. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro examinará a ocorrência de empate, conforme estabelecido no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06 e no artigo 32, § 2º, da Lei Municipal nº 4.705/10, assegurando o tratamento diferenciado e favorecido previsto no item 8 deste edital para as microempresas e para as empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no item 3.1, alínea "c".

7.19.1. Em seguida, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e o valor, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.19.2. A classificação dar-se-á pela ordem decrescente de preços propostos e aceitáveis, sendo que será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja

compatível com os valores de mercado, observado o percentual máximo aceitável que está expresso no anexo I deste edital.

**7.20.** Sendo aceitável a proposta de menor taxa, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação do licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 do presente edital.

**7.21.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**7.22.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante classificado em primeiro lugar desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo ao exame dos requisitos de habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital.

**7.23.** Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtida uma taxa melhor.

**7.24.** Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, o Pregoeiro poderá fixar aos proponentes, na forma do artigo 48, § 3.º, da Lei nº 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta ou de documentação, definindo quando será realizada a nova Sessão Pública.

**7.25.** Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em 03 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

**7.25.1.** Constará na ata da sessão a síntese das razões do recurso apresentado, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre o mesmo no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**7.25.2.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na Sessão Pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**7.25.3.** Os recursos deverão ser entregues diretamente para o Pregoeiro, em duas vias, o qual dará recibo em uma delas.

**7.25.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da subida do recurso.

**7.25.5.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

**7.25.6.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.26.** Decididos os recursos, ou decorrido o prazo sem que nenhum tenha sido interposto, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e remeterá o processo ao senhor Prefeito para homologação, com vistas à contratação.

**7.27.** A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na Sessão Pública, importará na **decadência** do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

**7.28.** Da Sessão Pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes, e contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**7.29.** A Sessão Pública não será suspensa, salvo por motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto à FUMSSAR.

**7.30.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuidade dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

**7.31.** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**7.32.** Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o

contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 7.21 e 7.22 deste edital.

**7.33.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a acompanhar a instrução do processo.

## **8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR Nº123/06 E A LEI MUNICIPAL Nº 4.705/10**

**8.1.** Na participação de microempresas (ME) e de empresas de pequeno porte (EPP), tendo sido encerrada a fase de lances e verificada a ocorrência de empate, conforme previsto no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06 e no art. 32, § 2º da Lei Municipal nº 4.705/10, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no item 3.1, alínea “c”, deste edital.

**8.1.1.** Entende-se como empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa e pela empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso as licitantes tenham oferecido.

**8.1.2.** Em caso de recurso, a situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**8.2.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) minutos, depois do encerramento dos lances, sob pena de preclusão, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

**b)** se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 8.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item;

**c)** Se houver duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.1.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na forma das alíneas anteriores.

**8.3.** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 3.1, alínea “c”, ou dos itens 8.1 e 8.2 deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originalmente de menor valor ou do menor lance.

**8.4.** O disposto nos itens 8.1 e 8.2, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

**9.1.** Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE.**

**9.2.** O objeto desta licitação será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**10.1.** Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando o pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. O pedido deverá ser protocolado junto ao protocolo do órgão público, na falta do mesmo, deverá ser entregue em mãos ao Responsável pela licitação, onde o mesmo deverá dar ciência do recebimento com data e hora. O ato de impugnar um Edital de Licitação deverá ser motivado por **escrito** e direcionado ao Presidente da Comissão de Licitação ou no caso de Pregão ao Pregoeiro.

**10.1.1.** Se, em exame preliminar, a autoridade entender necessário, poderá dar efeito suspensivo à impugnação apresentada tempestivamente.

**10.1.2.** Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**10.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o segundo dia útil que anteceder a data de realização da licitação.

**10.3.** A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório.

**10.4.** Acolhida a petição contra o ato convocatório e saneada a irregularidade do edital, será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas, observando-se a forma e os prazos legais.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**11.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**11.2.** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado e encaminhará o procedimento ao Presidente para homologação.

**11.3.** No caso de interposição de recurso, depois de proferida decisão sobre o mesmo caberá ao Presidente a adjudicação e homologação do resultado da licitação.

**11.4.** Homologado, pelo Presidente, o resultado da licitação, os preços serão registrados no Sistema de Registros de Preços pela Seção de Material e Patrimônio, que respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para a assinatura da Ata de Registro de Preços dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da convocação.

**11.4.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.5.** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, retomar a Sessão Pública, oportunidade em que o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e convocado para contratar com a Fumssar, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

**11.6.** Decorrido o prazo do item 11.4, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

**11.6.1** Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta vencedora, pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias depois de ter recebido a convocação, caracterizando inexecução total do fornecimento e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

**11.6.2.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**11.7.** A multa de que trata a letra "a" do item 11.6 deverá ser recolhida no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão.

## **12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**12.1.** Homologada a licitação, o Registro de Preços será formalizado através da Ata de Registro de Preços, de acordo com a minuta contida no anexo IX e nas condições previstas neste edital, com o objetivo de registrar formalmente propostas de preços para futuros fornecimentos dos produtos objeto desta licitação, com compromisso obrigacional por parte das empresas beneficiárias, e sem obrigar que sejam efetivadas pela Fumssar as aquisições que dele poderão advir, conforme artigo 7º do Decreto Municipal nº 184/10.

**12.2.** A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada ao presente edital, inclusive a seus demais anexos, em todas as suas cláusulas, e às propostas recebidas e homologadas por

ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição, bem como obedecerá, na íntegra, ao Decreto Municipal nº 184/10, à Lei Federal nº 8.666/93 e a toda a legislação pertinente.

**12.3.** A existência de preços registrados não obriga a Fumssar a firmar as contratações que deles podem advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**12.4.** Os preços registrados terão validade pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data da publicação da Ata de Registro de Preços.

**12.5.** No caso do fornecedor classificado em primeiro lugar, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste edital, a Fumssar registrará os demais licitantes, na ordem de classificação.

**12.6.** Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total prevista para o item, observando-se o seguinte:

**a)** o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

**b)** quando das contratações decorrentes do Registro de Preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

**12.7.** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**12.8.** A Ata de Registro de Preços poderá ser usada pela Fumssar ou por órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pela Fumssar e desde que atendido o artigo 8º do Decreto Municipal nº 184/10.

**12.9.** Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**12.10.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

### **13. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**13.1.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93; ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com os fornecedores.

**13.1.1.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**13.2.** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor deverá solicitar formalmente a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica da licitante para o devido parecer.

**13.3.** A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo ao fornecedor apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.

**13.4.** A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

### **14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**14.1.** A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da Administração quando caracterizado o interesse público.

**14.2.** O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:

I) a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;

II) por iniciativa do órgão gerenciador, quando:

a) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

b) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pela Administração, os respectivos contratos/ata de registro de preços, ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

**14.3.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho motivado da autoridade responsável pelo órgão gerenciador.

**14.4.** Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.5.** A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste edital e em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

**14.6.** A rescisão antecipada do fornecimento por culpa da licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador, poderá resultar na aplicação de multa de mora no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação e na suspensão do direito de licitar e contratar com a Fumssar e a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da responsabilização da licitante pelos danos causados diretamente a Fumssar ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela Seção competente.

## **15. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:**

**15.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato/ata de registro de preços:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/02).

**15.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

**15.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão gerenciador até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

## **16. DA CONTRATAÇÃO:**

**16.1.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa, de ordem de compra ou por outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

**16.2.** A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições deste edital e pelos preceitos de direito público.

**16.3.** A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste edital e em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

**16.4.** A rescisão antecipada do fornecimento por culpa da licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador, poderá resultar na aplicação de multa de mora no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação e na suspensão do direito de licitar e contratar com a Fumssar e a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da responsabilização da licitante pelos danos causados diretamente a Fumssar ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria competente.

## **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** Os pagamentos serão realizados no prazo de 15 (quinze) dias, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, relatórios e demais registros, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.

**17.1.1.** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo licitante, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.1.2.** A licitante vencedora da licitação não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e /ou compensação na parcela final.

**17.1.3.** Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

**17.1.4.** A FUMSSAR irá reter a quantia correspondente aos tributos incidentes sobre a prestação de serviço, sempre que a legislação tributária assim determinar.

**17.1.5.** A critério da Administração, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.

**17.2.** Caso a taxa ofertada seja igual a zero (0), a licitante vencedora não cobrará taxa alguma para a administração dos cartões.

**17.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento como também:

**17.3.1** A nota fiscal deverá conter a retenção do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234 “Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública federal: I - os órgãos da administração pública federal direta; II - as autarquias; III - as fundações federais; IV - as empresas públicas; V - as sociedades de economia mista; e VI - as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).”

**17.4.** A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta do crédito aberto através das seguintes dotações orçamentárias:

- Transporte 16.16.10.122.309.2149.3.3390.33. PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Código Reduzido 2418 - 3.3.90.33.05.00.00.00 - LOCOMOÇÃO URBANA

## **18. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**18.1.** A licitante vencedora deverá executar o objeto desta licitação atendendo, obrigatoriamente, a metodologia de execução, os quantitativos e todas as demais especificações previstas neste edital, no Termo de Referência e na proposta de preços por ela apresentada, os quais serão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

**18.2.** A CONTRATANTE e a licitante vencedora definirão em conjunto a metodologia de trabalho mais apropriada para a execução e implantação do objeto, quando ocorrerem situações não contempladas neste edital, no contrato e no termo de referência.

**18.3.** A licitante vencedora deverá disponibilizar os seguintes serviços:

**a) FUNCIONALIDADES DO SISTEMA**

**a.1)** O sistema da empresa a ser CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

**a.1.1)** Possibilidade de solicitação de corrida através de aplicativo instalado em smartphone – no mínimo, para os sistemas operacionais Android e iOS – e através de sistema customizável web por meio de ultrabook, notebook ou tablet.

**a.1.2)** Disponibilização online dos dados das corridas para consulta da Unidade CONTRATANTE, por meio de sistema web que armazenará os relatórios e o painel de gestão para conferência pelo fiscal do contrato.

**a.1.3)** O sistema web deverá disponibilizar relatório com, no mínimo, os seguintes dados sobre a corrida:

- a) Identificação do veículo.
- b) Identificação da placa do carro.
- c) Identificação do condutor.
- d) Origem.
- e) Destino.
- f) Quilometragem total percorrida.
- g) Percurso realizado.
- h) Data da corrida.
- i) Horário da solicitação/chamada.
- j) Identificação do usuário que solicitou a chamada e do usuário transportado.
- k) Período de duração da corrida.
- l) Motivo da corrida.

m) Valor da corrida com detalhamento do preço cobrado e Tempo de espera entre a solicitação da corrida e a chegada do veículo ao local solicitado (Corridas e gastos por usuário/passageiro. Corridas e gastos por centro de custos. Corridas e gastos por período de tempo.

**a.1.4)** Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização dos dados das corridas por meio de, no mínimo, os seguintes acessos: Corridas e gastos por usuário/passageiro.

a) Corridas e gastos por centro de custos.

b) Corridas e gastos por período de tempo.

**a.1.5)** Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização do histórico de todas as corridas realizadas tanto finalizadas, quanto as que estão em andamento.

**a.1.6)** A plataforma deverá estar registrada na Secretaria da Fazenda, com o respectivo Alvará de Funcionamento no Município de Santa Rosa. Após esta etapa, os motoristas que se inscreveram ou se habilitaram no Aplicativo, deverão procurar a Diretoria de Mobilidade Urbana para o credenciamento do veículo e motorista. O motorista deverá fazer o Alvará de Motorista Autônomo, ou abrir MEI-Atividade, Motorista de Aplicativo, deverá constar em sua CNH que exerce atividade remunerada, deverá apresentar atestado de antecedentes criminais, atestado médico, comprovante de contribuição para o INSS e seguro do veículo e passageiros. Após cumprir essas etapas a Diretoria de Mobilidade Urbana emitirá o cartão CEMA (Cartão Especial de Motorista por Aplicativo), e o mesmo estará legalizado para exercer a atividade. O veículo deverá ser conforme consta no item 2.4.1 deste Termo de Referência.

**a.1.7)** A CONTRATANTE somente irá requisitar serviços de táxi ou empresas de aplicativo via motorista que possua o CEMA (Cartão Especial de Motorista de Aplicativo) ativo junto a Prefeitura Municipal de Santa Rosa, exceto para Bandeira 3 na qual não será cobrado que o motorista possua CEMA

**b) SOLICITAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

**b.1)** Os veículos cadastrados ao sistema de agenciamento da Empresa a ser CONTRATADA obedecerão fielmente à legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no que couber. A EMPRESA para cadastrar o veículo e o motorista no sistema, deverá observar:

**b.1.1)** A Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 para no caso os serviços sejam prestados por meio de táxis. O veículo e o motorista devem estar habilitados e autorizados pela Prefeitura do Município de Santa Rosa (RS).

**b.1.2)** O Decreto Municipal nº 34 de 2019 para o caso de os serviços serem prestados por meio de aplicativos de transporte, este deverá comprovar para fins de processo licitatório no mínimo 5 (cinco) CEMAs, na qual constarão os seguintes dados obrigatórios (identificação do motorista, telefone do órgão Municipal de Trânsito do Município de Santa Rosa e data da validade na parte frontal, e no verso constarão em marca d'água visível o Brasão do Município e o Termo CEMA).

**b.1.3)** Os serviços serão prestados mediante solicitação da CONTRATANTE, que poderá ser efetuada por:

**b.1.3.1)** Aplicativo web da licitante vencedora.

**b.1.3.2)** Mobile - Smartphone – no mínimo, para os sistemas operacionais Android e iOS.

**b.1.3.3)** As solicitações/chamadas poderão ser agendadas ou imediatas. Os serviços deverão ser prestados diariamente de segunda a sexta das 06h (seis horas) às 18h (dezoito horas) se caracterizando como bandeira 1; e das 18h:01min (dezoito horas e um minuto) às 05h:59min (cinco horas e cinquenta e nove minutos) de segunda a sexta como bandeira 2; finais de semana e feriados disponível conforme agendamento, se caracterizando o serviço a ser cobrado como bandeira 2.

**b.1.3.4)** Chamadas para deslocamento de veículos com largada inicial em outro município até Santa Rosa, ou deslocamento de Santa Rosa/RS para outro município dentro do Estado do Rio Grande do Sul, aguardando no local e posteriormente retornando para o município de Santa Rosa/RS, será considerado serviço a ser cobrado como bandeira 3.

**b.1.3.5)** Depois de efetuada a solicitação imediata, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de:

**b.1.3.6)** Tempo de 15 (quinze) minutos em pelo menos 95% das chamadas realizadas.

**b.1.3.7)** Se, ao final de cada mês, for constatado que o tempo de atendimento das solicitações foi superior ao estabelecido no item 2.2.6.1, caberá aplicação da penalidade.

**b.1.3.8)** A cobrança pela corrida deverá ser iniciada somente no momento do embarque do passageiro, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no destino final do usuário.

**b.1.3.9)** O valor final da corrida, discriminados os componentes do preço, deverá ser informado à CONTRATANTE – Seção de Serviços Auxiliares ao final de cada corrida.

**b.1.3.10)** A apuração dos serviços prestados deverá ser realizada através de pagamento por meio de Empenho. A medição final será o resultado do valor total apurado.

**b.1.3.11)** Os serviços serão medidos mensalmente, com base nos valores constantes no Empenho, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados.

**b.1.3.12)** No final de cada atendimento/corrída, a CONTRATANTE – Seção de Serviços Auxiliares deverá receber um e-mail, contendo todo o histórico da corrida, como endereço de partida e destino, quilometragem percorrida, tempo percorrido, identificação do carro e do motorista, identificação dos passageiros além do valor da corrida.

**b.1.3.13)** Somente serão considerados válidos os atendimentos solicitados pela CONTRATANTE pelo setor Seção de Serviços Auxiliares.

### **c) TARIFAS E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**c.1)** Serão admitidas quaisquer formas de composição do preço, inclusive com bandeira da tarifa horária, tarifa quilométrica, tarifa fixa por corrida e outros, desde que o valor total das corridas, ao final de cada mês, seja igual ou inferior ao valor mensal equivalente à cobrança de cada corrida, pelo preço médio por quilômetro informado na Proposta de Preços

**c.2)** O valor final da corrida, discriminados os componentes do preço, deverá ser informado à Seção de Serviços Auxiliares ao final de cada corrida.

**c.3)** A apuração dos serviços prestados deverá ser realizada através de pagamento por meio de Empenho. A medição final será o resultado do valor total apurado.

**c.4)** Os serviços serão medidos mensalmente, com base nos valores constantes no Empenho, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados.

**c.5)** No final de cada atendimento/corrída, a Seção de Serviços Auxiliares deverá receber um e-mail, contendo todo o histórico da corrida, como endereço de partida e destino, quilometragem percorrida, tempo percorrido, identificação do carro e do motorista, identificação dos passageiros além do valor da corrida.

**c.6)** Somente serão considerados válidos os atendimentos solicitados pela Seção de

Serviços Auxiliares.

**18.4.** A licitante vencedora deverá fornecer veículos de “uso comum” a serem utilizados na prestação dos serviços no geral, deverão ter 4 (quatro) portas, ar condicionado, no máximo 10 (dez) anos de fabricação e estarem emplacados no município de Santa Rosa.

**18.4.1** Para Bandeira 3, não precisa o veículo estar emplacado no município de Santa Rosa.

**18.5.** A execução dos serviços somente poderá ser iniciada pela licitante vencedora depois da assinatura do contrato.

**18.6.** O prazo para implantação e início da execução dos serviços contratados será de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato, nos seguintes termos:

**18.6.1** Para implantação e/ou acesso ao sistema: até 4 (quatro) dias úteis.

**18.6.2** Treinamento do sistema, caso necessário: até 03 (três) dias úteis.

**18.6.3** Início da operação: até 03 (três) dias úteis contados a partir da data de finalização da etapa de treinamento do sistema.

**18.7.** A licitante vencedora se obriga a designar um profissional seu (gerente de projeto, ou de conta, ou de relacionamento) que seja responsável pelo relacionamento estratégico com a CONTRATANTE, assim como a fiscalização dos critérios de segurança dos veículos, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços.

**18.8.** A licitante vencedora deverá manter sigilo absoluto dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto neste edital e no respectivo contrato.

**18.9.** No caso de interpelação judicial e/ou extrajudicial decorrente da execução do objeto e que envolva interesses do CONTRATANTE, a licitante vencedora deverá fornecer, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, todas as informações e documentos necessários para que o mesmo possa apresentar defesa, contestação ou recurso, conforme o caso, bem como deverá participar ativamente do processo judicial/administrativo, praticando todos os atos que lhe couberem, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

**18.10.** A fiscalização e o recebimento definitivo do serviço será realizado pelos fiscais de contrato indicados pelos órgãos CONTRATANTE, sendo que o pagamento estará vinculado a esta fiscalização.

**18.11.** A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução em desacordo com este edital, com o contrato, com o termo de referência e com as normas vigentes.

**18.11.1.** Se a licitante vencedora recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas pela fiscalização, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da licitante vencedora

**18.12.** Assume o licitante vencedor inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto e também aos danos causados aos passageiros.

**18.14.** A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto desta licitação não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o CONTRATANTE.

**18.15.** A licitante vencedora deverá manter durante toda a execução do objeto desta licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para participar do processo licitatório.

**18.16.** A taxa de administração proposta será considerada completa e suficiente para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida por erro ou má interpretação por parte do licitante vencedor.

**18.17.** A licitante vencedora será igualmente responsável pelos danos causados diretamente aa CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**18.18.** A atuação da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições não implicará solidariedade ou corresponsabilidade

com a licitante vencedora, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços na forma da legislação em vigor.

**18.19.** A licitante vencedora deverá facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação dos setores responsáveis pela fiscalização, atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

**18.20.** A execução realizada de forma diferente daquela estabelecida nos itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

### **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:

- a)** não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b)** apresentar documentação falsa;
- c)** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e)** não mantiver a proposta;
- f)** cometer fraude fiscal;
- g)** comportar-se de modo inidôneo;
- h)** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- i)** subcontratar, associar-se com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto contratado, não admitidas no edital e no contrato;
- j)** deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, do contrato ou de determinação formal ou instrução complementar da fiscalização;
- k)** fraudar na execução do contrato;
- l)** der causa à rescisão do contrato, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

**19.2.** Considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou da execução do contrato, tais como, dentre outros: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

**19.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;
- c)** executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado entre eles o desatendimento do item 3.2.1 do Termo de Referência: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total da nota de empenho, a cada irregularidade praticada;
- d)** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo na execução do objeto;
- e)** multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/informar dados cadastrais, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente, e impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;
- f)** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do contrato, sem qualquer execução, e impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;

**g)** causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa de até 10% sobre o valor total do contrato;

**h)** apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 anos, e multa de até 15 % sobre o valor total do contrato, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar o impedimento.

**Observação 1.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**Observação 2.** Após o limite estabelecido na alínea “d” (ou seja, após o trigésimo dia) e a critério do CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

**19.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV, da Lei n° 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

**a)** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**19.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, a Lei Municipal n.º 5.158/14 e a Instrução Normativa Municipal n.º 02/19.

**19.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

**19.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados a CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados administrativamente ou judicialmente, conforme permitido legalmente.

**19.8.** Caso a ONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**19.9.** Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**19.10.** As sanções aplicadas ao fornecedor serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor.

**19.11.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

**19.12.** As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**20.1.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, atendidos o interesse público e da Administração.

**20.2.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito na Seção de Material e Patrimônio, localizada na Dr. Francisco Timm, 480, 2º piso, Centro, ou pelos telefones (55) 3513-5150/5152 ou pelo e-mail [licitacao@fumssar.com.br](mailto:licitacao@fumssar.com.br), no horário de expediente da FUMSSAR, com antecedência mínima de até 03 (três) dias antes da data marcada para recebimento dos envelopes.

**20.3.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Seção de Material e Patrimônio.

**20.4.** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), após parecer jurídico da Fumssar.

**20.5.** Ocorrendo a decretação de feriado, ponto facultativo ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, esta será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**20.6.** Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e o número do telefone.

**20.7.** À exceção daqueles para os quais é exigida a autenticação em cartório, os demais documentos poderão ser apresentados em uma só via: em original, em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples, acompanhada do original, para ser autenticada por servidor público municipal.

**20.7.1.** Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**20.8.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

**20.9.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

**20.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**20.11** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a)

**20.12** Fazem partes integrantes deste edital:

Anexo I – Modelo Proposta de Preço;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação;

Anexo IV - Declaração de não emprego a Menor de Idade;

Anexo V – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo VI – Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;

Anexo VII – Modelo de Credenciamento;

Anexo VIII – Decreto Municipal nº 184/10, que regulamenta o Registro de Preços;

Anexo IX - Ata de Registro de Preços;

Santa Rosa - RS, 17 de março de 2023.

Rogério Silva dos Santos  
Diretor Administrativo  
FUMSSAR

**ANEXO I**
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**
**PREGÃO PRESENCIAL FUMSSAR Nº 05/2023**
**PROCESSO FUMSSAR Nº 29241/2022**
**ABERTURA: 08h 30min do dia 29/03/2023.**
**LOCAL: Auditório da FUMSSAR, na Rua Dr. Francisco Timm, 480, 2º Piso – Centro, Santa Rosa/RS - CEP: 98780-803.**

Cód. Lote: 1 - Lote: Serviço de transporte						
Item	Código	Produto - Descrição	Apresentação	Quantidade	Preço Unitário Máximo Aceitável	Preço Total Máximo Aceitável
1	75106	FMS - BANDEIRA TARIFÁRIA 1 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TÁXI E APLICATIVOS, HORÁRIO COMERCIAL EM DIAS DA SEMANA.	SERVIÇO	3.650		
2	75107	FMS - QUILOMETRO RODADO BANDEIRA 1 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TÁXI E APLICATIVOS, HORÁRIO COMERCIAL EM DIAS DA SEMANA	QUILOMETROS	36.500		
3	75108	FMS - MINUTO PARADO BANDEIRA 1 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TÁXI E APLICATIVOS, HORÁRIO COMERCIAL EM DIAS DA SEMANA.	UNIDADE	54.750		
4	77913	FMS - LARGADA E DISTÂNCIA (1,5KM) BANDEIRA 1 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TÁXI E APLICATIVOS, HORÁRIO COMERCIAL EM DIAS DA SEMANA.	UNIDADE	3.650		
5	77914	FMS - BANDEIRA TARIFÁRIA 2 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TÁXI E APLICATIVOS, FERIADO, FINAIS DE SEMANA E A NOITE EM DIAS DA SEMANA.	SERVIÇO	1.095		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

6	77915	FMS - QUILOMETRO RODADO BANDEIRA 2 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TÁXI E APLICATIVOS, FERIADO, FINAIS DE SEMANA E A NOITE EM DIAS DA SEMANA.	QUILOMETROS	10.950		
7	77916	FMS - MINUTO PARADO BANDEIRA 2 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TÁXI E APLICATIVOS, FERIADO, FINAIS DE SEMANA E A NOITE EM DIAS DA SEMANA.	UNIDADE	16.425		
8	77917	FMS - LARGADA E DISTÂNCIA (1,5KM) BANDEIRA 2 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TÁXI E APLICATIVOS, FERIADO, FINAIS DE SEMANA E A NOITE EM DIAS DA SEMANA.	UNIDADE	1.095		
9	77918	FMS - BANDEIRA TARIFÁRIA 3 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TÁXI E APLICATIVOS, VIAGENS PARA FORA DO MUNICÍPIO.	SERVIÇO	183		
10	77919	FMS - QUILOMETRO RODADO BANDEIRA 3 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TÁXI E APLICATIVOS, VIAGENS PARA FORA DO MUNICÍPIO.	QUILOMETROS	91.250		
11	77920	FMS - HORA PARADO BANDEIRA 3 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TÁXI E APLICATIVOS, VIAGENS PARA FORA DO MUNICÍPIO.	UNIDADE	1.825		
12	77921	FMS - LARGADA E DISTÂNCIA (1,5KM) BANDEIRA 3 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TÁXI E	UNIDADE	183		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

		APLICATIVOS, VIAGENS PARA FORA DO MUNICÍPIO.				
					Total Geral	

Santa Rosa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura Responsável  
CARIMBO

## **ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 OBJETO**

Contratação de Pessoa Jurídica especializada na intermediação e agendamento de serviços de transporte individual de passageiros via aplicativo customizável web e mobile com apoio operacional e controle de dados para prestação de serviço com veículo leve e motorista de aplicativo ou táxi para conduzir servidores e/ou usuários SUS atendidos pela FUMSSAR.

### **2 JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a contratação do objeto deste termo em razão da redução e não reposição do quadro de motoristas da FUMSSAR e do aumento populacional que resulta numa maior quantidade de pacientes que necessitam de transporte, juntamente com as mudanças administrativas e de gestão buscando uma maior eficiência e eficácia dos recursos públicos que visam atender as necessidades da Seção de Serviços Auxiliares na área do Transporte da FUMSSAR, que tem sua demanda aumentada constantemente por atender todos os pacientes SUS do Município de Santa Rosa/RS conforme critérios específicos para a realização do transporte.

A contratação do serviço de aplicativo para transporte ampliará o atendimento e impactará na agilidade e redução de custos, tanto para o deslocamento de servidores da FUMSSAR, quanto para o atendimento ao usuário SUS na realização de consultas e atendimentos especializados nas diversas áreas de saúde atendidas pela FUMSSAR, as quais abrangem fisioterapias, realização de exames, atendimentos de oncologia, hemodiálise, alta hospitalar, entre outros, dentro do município de Santa Rosa/RS e deslocamento para outros municípios do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Resolução CIB 005 de 2018.

### **3 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

#### **3.1 FUNCIONALIDADES DO SISTEMA**

O sistema da empresa a ser CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

Possibilidade de solicitação de corrida através de aplicativo instalado em smartphone – no mínimo, para os sistemas operacionais Android e iOS – e através de sistema customizável web por meio de ultrabook, notebook ou tablet.

Disponibilização online dos dados das corridas para consulta da Unidade CONTRATANTE, por meio de sistema web que armazenará os relatórios e o painel de gestão para conferência pelo fiscal do contrato.

**3.1.2** O sistema web deverá disponibilizar relatório com, no mínimo, os seguintes dados sobre a corrida:

Identificação do veículo.

Identificação da placa do carro.

Identificação do condutor.

Origem.

Destino.

Quilometragem total percorrida.

Percurso realizado.

Data da corrida.

Horário da solicitação/chamada.

Identificação do usuário que solicitou a chamada e do usuário transportado.

Período de duração da corrida.

Motivo da corrida.

Valor da corrida com detalhamento do preço cobrado e Tempo de espera entre a solicitação da corrida e a chegada do veículo ao local solicitado (Corridas e gastos por usuário/passageiro. Corridas e gastos por centro de custos. Corridas e gastos por período de

tempo.

**3.1.3** Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização dos dados das corridas por meio de, no mínimo, os seguintes acessos:

**3.1.4** Corridas e gastos por usuário/passageiro.

**3.1.4.1** Corridas e gastos por centro de custos.

**3.1.4.2** Corridas e gastos por período de tempo.

**3.1.5** Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização do histórico de todas as corridas realizadas tanto finalizadas, quanto as que estão em andamento.

**3.1.6** A plataforma deverá estar registrada na Secretaria da Fazenda, com o respectivo Alvará de Funcionamento no Município de Santa Rosa. Após esta etapa, os motoristas que se inscreveram ou se habilitaram no Aplicativo, deverão procurar a Diretoria de Mobilidade Urbana para o credenciamento do veículo e motorista. O motorista deverá fazer o Alvará de Motorista Autônomo, ou abrir MEI-Atividade, Motorista de Aplicativo, deverá constar em sua CNH que exerce atividade remunerada, deverá apresentar atestado de antecedentes criminais, atestado médico, comprovante de contribuição para o INSS e seguro do veículo e passageiros. Após cumprir essas etapas a Diretoria de Mobilidade Urbana emitirá o cartão CEMA (Cartão Especial de Motorista por Aplicativo), e o mesmo estará legalizado para exercer a atividade. O veículo deverá ser conforme consta no item 2.4.1 deste Termo de Referência.

**3.1.7** A FUMSSAR somente irá requisitar serviços de táxi ou empresas de aplicativo via motorista que possua o CEMA (Cartão Especial de Motorista de Aplicativo) ativo junto a Prefeitura Municipal de Santa Rosa, exceto para Bandeira 3 na qual não será cobrado que o motorista possua CEMA

## **3.2 SOLICITAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**3.2.1** Os veículos cadastrados ao sistema de agenciamento da Empresa a ser CONTRATADA obedecerão fielmente à legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no que couber.

**3.2.2** A EMPRESA para cadastrar o veículo e o motorista no sistema, deverá observar:

**3.2.2.1** A Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 para no caso os serviços sejam prestados por meio de táxis. O veículo e o motorista devem estar habilitados e autorizados pela Prefeitura do Município de Santa Rosa (RS).

**3.2.2.2** O Decreto Municipal nº 34 de 2019 para o caso de os serviços serem prestados por meio de aplicativos de transporte, este deverá comprovar para fins de processo licitatório no mínimo 5 (cinco) CEMAs, na qual constarão os seguintes dados obrigatórios (identificação do motorista, telefone do órgão Municipal de Trânsito do Município de Santa Rosa e data da validade na parte frontal, e no verso constarão em marca d'água visível o Brasão do Município e o Termo CEMA).

**3.2.3** Os serviços serão prestados mediante solicitação da CONTRATANTE, que poderá ser efetuada por:

**3.2.3.1** Aplicativo web da CONTRATADA.

**3.2.3.2** Mobile - Smartphone – no mínimo, para os sistemas operacionais Android e iOS.

**3.2.4** As solicitações/chamadas poderão ser agendadas ou imediatas. Os serviços deverão ser prestados diariamente de segunda a sexta das 06h (seis horas) às 18h (dezoito horas) se caracterizando como bandeira 1; e das 18h:01min (dezoito horas e um minuto) às 05h:59min (cinco horas e cinquenta e nove minutos) de segunda a sexta como bandeira 2; finais de semana e feriados disponível conforme agendamento, se caracterizando o serviço a ser cobrado como bandeira 2.

**3.2.5** Chamadas para deslocamento de veículos com largada inicial em outro município até Santa Rosa, ou deslocamento de Santa Rosa/RS para outro município dentro do Estado do Rio Grande do Sul, aguardando no local e posteriormente retornando para o município de Santa Rosa/RS, será considerado serviço a ser cobrado como bandeira 3.

**3.2.6** Depois de efetuada a solicitação imediata, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de:

**3.2.6.1** Tempo de 15 (quinze) minutos em pelo menos 95% das chamadas realizadas.

**3.2.6.2** Se, ao final de cada mês, for constatado que o tempo de atendimento das solicitações foi superior ao estabelecido no item 2.2.6.1, caberá aplicação da penalidade.

**3.2.7** A cobrança pela corrida deverá ser iniciada somente no momento do embarque do passageiro, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no destino final do usuário.

### 3.3 TARIFAS E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.3.1** Serão admitidas quaisquer formas de composição do preço, inclusive com bandeira da tarifa horária, tarifa quilométrica, tarifa fixa por corrida e outros, desde que o valor total das corridas, ao final de cada mês, seja igual ou inferior ao valor mensal equivalente à cobrança de cada corrida, pelo preço médio por quilômetro informado na Proposta de Preços, conforme mencionado abaixo.

Item	Descrição especificação	Cód. Serviço	Unidade medida	Quantidade estimada por ano
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COM VEÍCULO LEVE E COM MOTORISTA DE APLICATIVO		KM rodado	400.000
2	QUANTITATIVO DE CHAMADAS A SEREM REALIZADAS.		Nº DE CHAMADAS	360 – 3600
VALOR BANDEIRA 1			R\$	
VALOR KM RODADO BANDEIRA 1			R\$	
VALOR MINUTO PARADO BANDEIRA 1			R\$	
VALOR LARGADA E DISTÂNCIA DA BANDEIRA 1			R\$	
VALOR BANDEIRA 2			R\$	
VALOR KM RODADO BANDEIRA 2			R\$	
VALOR MINUTO PARADO BANDEIRA 2			R\$	
VALOR LARGADA E DISTÂNCIA DA BANDEIRA 2			R\$	
VALOR BANDEIRA 3			R\$	
VALOR KM RODADO BANDEIRA 3			R\$	
VALOR HORA PARADA BANDEIRA 3			R\$	
VALOR LARGADA E DISTÂNCIA DA BANDEIRA 3			R\$	

Obs. Bandeira 1: dia de semana; bandeira 2: turno da noite, finais de semana e feriados; bandeira 3: viagens para outros municípios.

**3.3.2** O valor final da corrida, discriminados os componentes do preço, deverá ser informado à FUMSSAR – Seção de Serviços Auxiliares ao final de cada corrida.

**3.3.3** A apuração dos serviços prestados deverá ser realizada através de pagamento por meio de Empenho. A medição final será o resultado do valor total apurado.

**3.3.4** Os serviços serão medidos mensalmente, com base nos valores constantes no Empenho, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados.

**3.3.5** No final de cada atendimento/corrida, a FUMSSAR – Seção de Serviços Auxiliares deverá receber um e-mail, contendo todo o histórico da corrida, como endereço de partida e destino, quilometragem percorrida, tempo percorrido, identificação do carro e do motorista, identificação dos passageiros além do valor da corrida.

**3.3.6** Somente serão considerados válidos os atendimentos solicitados pela FUMSSAR Seção de Serviços Auxiliares.

### 3.4 ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

**3.4.1** Os veículos de “uso comum” a serem utilizados na prestação dos serviços no geral, deverão ter 4 (quatro) portas, ar condicionado, no máximo 10 (dez) anos de fabricação e estarem emplacados no município de Santa Rosa.

**3.4.2** Para Bandeira 3, não precisa o veículo estar emplacado no município de Santa Rosa.

#### **4 VALOR DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE CHAMADAS**

**4.1** A estimativa de consumo/utilização para a prestação dos serviços mencionados nesse Termo de Referência segue descrita em edital.

**4.2** O valor total destinado constitui mera previsão dimensionada, não estando a CONTRATANTE obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização.

**4.3** A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação aos serviços efetivamente executados, o que será comprovado através dos relatórios de serviços encaminhados pela CONTRATADA e devidamente aprovados pela CONTRATANTE.

#### **5 DO PRAZO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES**

**5.1** O prazo para implantação e início da execução dos serviços contratados será de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, nos seguintes termos:

**5.1.1** Para implantação e/ou acesso ao sistema: até 4 (quatro) dias úteis.

**5.1.2** Treinamento do sistema, caso necessário: até 03 (três) dias úteis.

**5.1.3** Início da operação: até 03 (três) dias úteis contados a partir da data de finalização da etapa de treinamento do sistema.

#### **6 ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO**

**6.1** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE durante toda a vigência contratual, estando sujeita à sua aprovação antes do faturamento.

#### **7 ENTREGÁVEIS**

**7.1** Os relatórios de gerenciamento deverão estar disponíveis todos os dias no sistema da CONTRATADA, 24h por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, permitindo a visualização e gerar relatório com os dados das corridas, por meio de, no mínimo, os seguintes acessos:

**7.1.1** Corridas e gastos por usuário/passageiro;

**7.1.2** Corridas e gastos por centro de custos;

**7.1.3** Corridas e gastos por período de tempo;

**7.2** Mensalmente a CONTRATADA deverá entregar o relatório dos serviços prestados, o qual deverá ser validado pela CONTRATANTE, antes da emissão da NF.

#### **8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** Designar um profissional seu (gerente de projeto, ou de conta, ou de relacionamento) que seja responsável pelo relacionamento estratégico com a CONTRATANTE, assim como a fiscalização dos critérios de segurança dos veículos, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços.

**8.2** Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao contrato.

**8.3** Cumprir todas as exigências descritas neste instrumento e realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações ora estipuladas.

**8.4** Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto.

**8.5** Responsabilizar-se pelos custos de alimentação, hospedagem, deslocamentos, durante a execução dos serviços, de seus funcionários ou seus prestadores de serviços.

**8.6** Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

**8.7** Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratação. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização. Tratar todas as informações a que tenha acesso, em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro. Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

**8.8** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

**8.9** Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes, além de toda legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados, e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**8.10** Em reclamações trabalhistas, eventualmente propostas por seus empregados, prepostos ou ex-funcionários envolvendo a CONTRATANTE, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais, isentando ainda a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais.

**8.11** A assinatura da Ata de Registro de Preços não implicará à CONTRATANTE vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter a CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto.

**8.12** Orientar seus funcionários no sentido de portarem crachás e exibirem seus documentos de identificação, no caso de ser exigido quando se apresentarem para a realização de qualquer serviço no estabelecimento e/ou junto aos empregados e diretores da CONTRATANTE.

**8.13** Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

**8.14** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

**8.15** Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

**8.16** Responder civil ou criminalmente, por eventuais danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

**8.17** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

**8.18** Manter comunicação frequente com a CONTRATANTE, oferecendo informações acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos e permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários.

**8.19** Informar à CONTRATANTE todos os acontecimentos inerentes às atividades objeto deste instrumento.

**8.20** Manter entendimento com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços.

**8.21** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

**8.22** Responder, perante a CONTRATANTE e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços.

**8.23** A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar a totalidade dos serviços.

**8.24** Será admitida a subcontratação de serviços específicos, desde que não seja o núcleo

da prestação do serviço em questão, às expensas e riscos da parte da CONTRATADA, condicionada, entretanto, à prévia e expressa autorização escrita da CONTRATANTE.

**8.25** A aceitação, pela CONTRATANTE, de qualquer subCONTRATADA não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelos serviços executados pelas suas subCONTRATADAS.

**8.26** É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório.

**8.27** Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à CONTRATANTE.

**8.28** Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE.

**8.29** A CONTRATADA disponibilizará todas as condições necessárias para permitir a CONTRATANTE auditar e avaliar os serviços relacionados no contrato.

## **9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil.

**9.2** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

**9.3** Proporcionar as facilidades necessárias para que a empresa CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

**9.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA pela prestação do serviço.

**9.5** Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

**9.6** Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da CONTRATADA até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado.

**9.7** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

## **10 FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1** A nota fiscal deverá ser emitida após a prestação dos serviços, e encaminhada à CONTRATANTE, juntamente com os documentos comprobatórios da prestação dos serviços, para sua conferência e aceite – relatórios e demais registros.

**10.2** O prazo de pagamento será de até 15(quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal pela CONTRATANTE – correspondente às corridas realizadas no período.

**10.3** A CONTRATANTE não aceitará recibo como documento fiscal.

**10.4** Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) e/ou produto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, e/ou em qualquer dos documentos descritos pelo item anterior, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

## **11 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**11.1** As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, conforme segue:

a) 16.016.0010.0122.0309.2149.3.3390.33 - Passagens e despesas com locomoção

## 12 DA VIGÊNCIA

**12.1** A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da Ata, de acordo com a legislação vigente.

## 13 DA FISCALIZAÇÃO

**13.1.** A Fiscalização do contrato será exercida por representantes da CONTRATANTE (Fiscais de contrato), indicados pela Fundação Municipal de Saúde, aos quais incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, anotando e enquadrando as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico;

## 14 DAS PENALIDADES

**14.1.** Pelo inadimplemento parcial ou total das obrigações avençadas, seja na condição de participante desta licitação ou na de fornecedor, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 99, de 2018, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

---

JOSÉ FERNANDO BORELLA  
DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA PARTICIPATIVA

---

VANDERLEI BUSS  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
FISCAL SUPLENTE

---

FISCAL SUPLENTE

**ANEXO III**

(Modelo de declaração de inexistência de condições impeditivas)

**DECLARAÇÃO**

O licitante \_\_\_\_\_, empresa estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu \_\_\_\_\_ infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas; que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93; que tem pleno conhecimento do objeto licitado e que concorda com as exigências estabelecidas no edital da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 05/2023**.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

**ANEXO IV**

(Modelo de declaração de empregador pessoa jurídica)

**DECLARAÇÃO**

Referente **Pregão Presencial nº 05/2023**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu(sua)  
\_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF  
nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº  
8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e  
que não emprega menor de dezesseis anos, estando em plena conformidade com o inciso XXXIII  
do artigo 7º da Constituição Federal.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

( ) Sim.

( ) Não.

(OBS: Assinalar a situação da ressalva acima)

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

**ANEXO V**

(Modelo de declaração de atendimento dos requisitos de habilitação)

**DECLARAÇÃO**

O licitante \_\_\_\_\_, empresa estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu \_\_\_\_\_ abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos na licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 05/2023**, conforme dispõe o inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

**ANEXO VI**

(modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte)

**DECLARAÇÃO**

Declaro, sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 24 a 39 da Lei Municipal nº 4.705, de 1º de setembro de 2010, que a empresa \_\_\_\_\_ se enquadra como:

- ( ) microempresa  
( ) empresa de pequeno porte

Por ser expressão da verdade, eu, Contador(a) com registro no CRC – RS nº....., firmo a presente.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

-----  
Assinatura do contador

Nome completo:

**ANEXO VII**

(modelo de carta de credenciamento)

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

O abaixo assinado, \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, vem pela presente informar a Vossa Senhoria que o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, é a pessoa designada para acompanhar a sessão de abertura dos envelopes com a proposta e com os documentos de habilitação, com poderes para assinar atas, dar lances, interpor recursos, desistir dos mesmos e para os demais atos pertinentes para o bom desempenho deste mandato, a que se refere o edital de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 05/2023**.

Para que surta os efeitos legais.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

### ANEXO VIII

DECRETO Nº 184, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 55, nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, de conformidade com o processo administrativo nº 6.074, de 25-6-2010,

DECRETA:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da administração municipal, obedecerão ao disposto neste decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços – SRP, conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador – órgão, departamento ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV - Órgão Participante – órgão, secretaria ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

Parágrafo único. Pode ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das leis nºs 8.666, de 21 de julho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§1º Excepcionalmente pode ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§2º Cabe ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, as secretarias, órgãos e entidades a participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados, com assistência das secretarias, órgãos e entidades participantes do registro de preços;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos, especificações e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da administração municipal, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com as secretarias ou órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

§3º A secretaria ou órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico e estimativa de valores, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

§4º Cabe à secretaria ou órgão participante indicar o fiscalizador do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por este, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do contratado em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Art. 4º O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não pode ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

§1º Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

§2º É admitida a prorrogação da vigência da ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

Art. 5º A administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observados, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Art. 6º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deve ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata;

III - as secretarias ou órgãos participantes do registro de preços devem, quando da necessidade de contratação, recorrer ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 7º A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles podem advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer secretaria, órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§1º As secretarias, órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§2º Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:

I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III - o preço unitário máximo ou estimado que a administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;

IV - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - o prazo de validade do registro de preço;

VII - as secretarias, órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;

VIII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços;

IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Parágrafo único. O edital pode admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

Art. 10. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 11. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 12. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666.

§1º O preço registrado pode ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações com os fornecedores.

§2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deve:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 13. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - houver razões de interesse público.

§1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§2º O fornecedor pode solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 14. Podem ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, 21 DE SETEMBRO DE 2010.

ORLANDO DESCONSI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.  
Luciene Pires Schröder,  
Secretária de Administração  
Substituta.

**ANEXO IX**

(minuta de Ata de Registro de Preços)

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2023.**

Pregão Presencial nº 05/2023: Aquisições de materiais de pintura para os diversos setores da Fumssar.

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2023, nas dependências da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - Fumssar, localizada na Rua Dr. Francisco Timm, nº 480, no Bairro Centro, nesta cidade de Santa Rosa, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.273.946/0001-94 neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Délcio Stefan, brasileiro, casado, RG nº: 2027079926, CPF nº: 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado Fumssar, e a(s) empresa(s) abaixo nominadas, a seguir denominada Fornecedor:

<b>Empresa:</b>	<b>CNPJ:</b>

Resolvem, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 184/10 e Decreto Municipal nº 99/18, em conformidade com o processo nº 29241/2022, e em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 05/2023, devidamente homologado, **REGISTRAR OS PREÇOS** apresentados, POR UNIDADE, observadas as condições que regem o Pregão Presencial, para o fornecimento futuro e eventual dos seguintes produtos:

<b>Fornecedor</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtde. registrada</b>	<b>Un</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para o agendamento de serviços de transporte individual de passageiros via aplicativo customizável web e mobile com apoio operacional e controle de dados para prestação de serviço com veículo leve e motorista de aplicativo ou táxi para conduzir servidores e/ou usuários SUS atendidos pela FUMSSAR, de acordo com as especificações e as quantidades definidas no anexo I do edital do Pregão Presencial nº 05/2023, que passa a fazer parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta de preços e com a documentação apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por unidade, conforme consta nos autos do processo nº 29241/2022, visando atender as necessidades da Fumssar durante o prazo de validade desta Ata.

**1.2.** Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º do Decreto Municipal nº 184/10, este instrumento não obriga a Fumssar a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu prazo de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**1.3.** As quantidades constantes desta Ata de Registro de Preços são estimativas, não se obrigando o CONTRATANTE pela aquisição total.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser usada pela Fumssar ou por órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pela Fumssar e desde que atendido o artigo 8º do Decreto Municipal nº 184/10.

**3.2.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 05/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.

**3.3.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 05/2023 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

**3.4.** Cabe ao fornecedor, beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**3.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a Sub cláusula anterior não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, será formalizada por intermédio ou de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa e autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

**4.2.** A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições do edital, desta Ata e pelos preceitos de direito público.

**4.3.** A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7.º da Lei nº 10.520/02.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**5.1.** A CONTRATADA deverá executar o objeto desta licitação atendendo, obrigatoriamente, a metodologia de execução, os quantitativos e todas as demais especificações previstas neste edital, no Termo de Referência e na proposta de preços por ela apresentada, os quais serão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

**5.2.** A CONTRATANTE E CONTRATADA definirão em conjunto a metodologia de trabalho mais apropriada para a execução e implantação do objeto, quando ocorrerem situações não contempladas neste edital, no contrato e no termo de referência.

**5.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços:

##### **a) FUNCIONALIDADES DO SISTEMA**

a.1) O sistema da empresa a ser CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

a.1.1) Possibilidade de solicitação de corrida através de aplicativo instalado em smartphone – no mínimo, para os sistemas operacionais Android e iOS – e através de sistema customizável web por meio de ultrabook, notebook ou tablet.

a.1.2) Disponibilização online dos dados das corridas para consulta da Unidade CONTRATANTE, por meio de sistema web que armazenará os relatórios e o painel de gestão para conferência pelo fiscal do contrato.

a.1.3) O sistema web deverá disponibilizar relatório com, no mínimo, os seguintes dados sobre a corrida:

- a) Identificação do veículo.
- b) Identificação da placa do carro.
- c) Identificação do condutor.
- d) Origem.
- e) Destino.
- f) Quilometragem total percorrida.
- g) Percurso realizado.

- h) Data da corrida.
  - i) Horário da solicitação/chamada.
  - j) Identificação do usuário que solicitou a chamada e do usuário transportado.
  - k) Período de duração da corrida.
  - l) Motivo da corrida.
  - m) Valor da corrida com detalhamento do preço cobrado e Tempo de espera entre a solicitação da corrida e a chegada do veículo ao local solicitado (Corridas e gastos por usuário/passageiro. Corridas e gastos por centro de custos. Corridas e gastos por período de tempo.
    - a.1.4) Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização dos dados das corridas por meio de, no mínimo, os seguintes acessos: Corridas e gastos por usuário/passageiro.
      - a) Corridas e gastos por centro de custos.
      - b) Corridas e gastos por período de tempo.
    - a.1.5) Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização do histórico de todas as corridas realizadas tanto finalizadas, quanto as que estão em andamento.
    - a.1.6) A plataforma deverá estar registrada na Secretaria da Fazenda, com o respectivo Alvará de Funcionamento no Município de Santa Rosa. Após esta etapa, os motoristas que se inscreveram ou se habilitaram no Aplicativo, deverão procurar a Diretoria de Mobilidade Urbana para o credenciamento do veículo e motorista. O motorista deverá fazer o Alvará de Motorista Autônomo, ou abrir MEI-Atividade, Motorista de Aplicativo, deverá constar em sua CNH que exerce atividade remunerada, deverá apresentar atestado de antecedentes criminais, atestado médico, comprovante de contribuição para o INSS e seguro do veículo e passageiros. Após cumprir essas etapas a Diretoria de Mobilidade Urbana emitirá o cartão CEMA (Cartão Especial de Motorista por Aplicativo), e o mesmo estará legalizado para exercer a atividade. O veículo deverá ser conforme consta no item 2.4.1 deste Termo de Referência.
    - a.1.7) A CONTRATANTE somente irá requisitar serviços de táxi ou empresas de aplicativo via motorista que possua o CEMA (Cartão Especial de Motorista de Aplicativo) ativo junto a Prefeitura Municipal de Santa Rosa, exceto para Bandeira 3 na qual não será cobrado que o motorista possua CEMA
- b) solicitação e execução do serviço:**
- b.1) Os veículos cadastrados ao sistema de agenciamento da Empresa a ser CONTRATADA obedecerão fielmente à legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no que couber. A EMPRESA para cadastrar o veículo e o motorista no sistema, deverá observar:
    - b.1.1) A Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 para no caso os serviços sejam prestados por meio de táxis. O veículo e o motorista devem estar habilitados e autorizados pela Prefeitura do Município de Santa Rosa (RS).
    - b.1.2) O Decreto Municipal nº 34 de 2019 para o caso de os serviços serem prestados por meio de aplicativos de transporte, este deverá comprovar para fins de processo licitatório no mínimo 5 (cinco) CEMAs, na qual constarão os seguintes dados obrigatórios (identificação do motorista, telefone do órgão Municipal de Trânsito do Município de Santa Rosa e data da validade na parte frontal, e no verso constarão em marca d'água visível o Brasão do Município e o Termo CEMA).
    - b.1.3) Os serviços serão prestados mediante solicitação da CONTRATANTE, que poderá ser efetuada por:
      - b.1.3.1) Aplicativo web da CONTRATADA.
      - b.1.3.2) Mobile - Smartphone – no mínimo, para os sistemas operacionais Android e iOS.
      - b.1.3.3) As solicitações/chamadas poderão ser agendadas ou imediatas. Os serviços deverão ser prestados diariamente de segunda a sexta das 06h (seis horas) às 18h (dezoito horas) se caracterizando como bandeira 1; e das 18h:01min (dezoito horas e um minuto) às 05h:59min (cinco horas e cinquenta e nove minutos) de segunda a sexta como bandeira 2; finais de semana e feriados disponível conforme agendamento, se caracterizando o serviço a ser cobrado como bandeira 2.
        - b.1.3.4) Chamadas para deslocamento de veículos com largada inicial em outro município até Santa Rosa, ou deslocamento de Santa Rosa/RS para outro município dentro do Estado do Rio Grande do Sul, aguardando no local e posteriormente retornando para o município de Santa Rosa/RS, será considerado serviço a ser cobrado como bandeira 3.
        - b.1.3.5) Depois de efetuada a solicitação imediata, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de:
          - b.1.3.6) Tempo de 15 (quinze) minutos em pelo menos 95% das chamadas realizadas.

b.1.3.7) Se, ao final de cada mês, for constatado que o tempo de atendimento das solicitações foi superior ao estabelecido no item 2.2.6.1, caberá aplicação da penalidade.

b.1.3.8) A cobrança pela corrida deverá ser iniciada somente no momento do embarque do passageiro, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no destino final do usuário.

b.1.3.9) O valor final da corrida, discriminados os componentes do preço, deverá ser informado à CONTRATANTE – Seção de Serviços Auxiliares ao final de cada corrida.

b.1.3.10) A apuração dos serviços prestados deverá ser realizada através de pagamento por meio de Empenho. A medição final será o resultado do valor total apurado.

b.1.3.11) Os serviços serão medidos mensalmente, com base nos valores constantes no Empenho, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados.

b.1.3.12) No final de cada atendimento/corrída, a CONTRATANTE – Seção de Serviços Auxiliares deverá receber um e-mail, contendo todo o histórico da corrida, como endereço de partida e destino, quilometragem percorrida, tempo percorrido, identificação do carro e do motorista, identificação dos passageiros além do valor da corrida.

b.1.3.13) Somente serão considerados válidos os atendimentos solicitados pela CONTRATANTE pelo setor Seção de Serviços Auxiliares.

**c) TARIFAS E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

c.1) Serão admitidas quaisquer formas de composição do preço, inclusive com bandeira da tarifa horária, tarifa quilométrica, tarifa fixa por corrida e outros, desde que o valor total das corridas, ao final de cada mês, seja igual ou inferior ao valor mensal equivalente à cobrança de cada corrida, pelo preço médio por quilômetro informado na Proposta de Preços

c.2) O valor final da corrida, discriminados os componentes do preço, deverá ser informado à Seção de Serviços Auxiliares ao final de cada corrida.

c.3) A apuração dos serviços prestados deverá ser realizada através de pagamento por meio de Empenho. A medição final será o resultado do valor total apurado.

c.4) Os serviços serão medidos mensalmente, com base nos valores constantes no Empenho, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados.

c.5) No final de cada atendimento/corrída, a Seção de Serviços Auxiliares deverá receber um e-mail, contendo todo o histórico da corrida, como endereço de partida e destino, quilometragem percorrida, tempo percorrido, identificação do carro e do motorista, identificação dos passageiros além do valor da corrida.

c.6) Somente serão considerados válidos os atendimentos solicitados pela Seção de Serviços Auxiliares

**5.4.** A CONTRATADA deverá fornecer veículos de “uso comum” a serem utilizados na prestação dos serviços no geral, deverão ter 4 (quatro) portas, ar condicionado, no máximo 10 (dez) anos de fabricação e estarem emplacados no município de Santa Rosa.

**5.4.1** Para Bandeira 3, não precisa o veículo estar emplacado no município de Santa Rosa.

**5.5.** A execução dos serviços somente poderá ser iniciada pela licitante vencedora depois da assinatura da Ata de Registro de Preços.

**5.6.** O prazo para implantação e início da execução dos serviços contratados será de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato, nos seguintes termos:

**5.6.1** Para implantação e/ou acesso ao sistema: até 4 (quatro) dias úteis.

**5.6.2** Treinamento do sistema, caso necessário: até 03 (três) dias úteis.

**5.6.3** Início da operação: até 03 (três) dias úteis contados a partir da data de finalização da etapa de treinamento do sistema.

**5.7.** Excepcionalmente, o prazo para implantação do sistema poderá ser prorrogado além do prazo previsto no item anterior, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça o início dos serviços no prazo estabelecido e que deverá ser devidamente comprovado pela licitante vencedora e aceito pelo CONTRATANTE.

**5.8.** A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto neste edital e no respectivo contrato.

**5.9.** No caso de interpelação judicial e/ou extrajudicial decorrente da execução do objeto e que envolva interesses do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, todas as informações e documentos necessários para que o mesmo possa apresentar defesa, contestação ou recurso, conforme o caso, bem como deverá participar ativamente do processo judicial/administrativo, praticando todos os atos que lhe couberem, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

**5.11.** A fiscalização e o recebimento definitivo do serviço será realizado pelos fiscais de contrato indicados pelos órgãos CONTRATANTES, sendo que o pagamento estará vinculado a esta fiscalização.

**5.12.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução em desacordo com este edital, com o contrato, com o termo de referência e com as normas vigentes.

**5.12.1.** Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas pela fiscalização, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

**5.13.** Assume o licitante vencedor inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

**5.14.** A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto desta licitação não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o CONTRATANTE.

**5.15.** A licitante vencedora deverá manter durante toda a execução do objeto desta licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para participar do processo licitatório.

**5.16.** O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida por erro ou má interpretação por parte do licitante vencedor.

**5.17.** A licitante vencedora será igualmente responsável pelos danos causados diretamente aa CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**5.18.** A atuação da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a licitante vencedora, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços na forma da legislação em vigor.

**5.19.** A licitante vencedora deverá facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação dos setores responsáveis pela fiscalização, atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

**5.20.** A execução realizada de forma diferente daquela estabelecida nos itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

**5.21.** Se for preciso, a CONTRATANTE e a CONTRATADA definirão em conjunto os procedimentos que se fizerem necessários para a perfeita execução do objeto quando ocorrerem situações não contempladas neste contrato, no termo de referência e no edital da licitação.

**5.22.** Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a CONTRATANTE antes da execução dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** Os pagamentos serão realizados no prazo de 15 (quinze) dias, após cada entrega, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, relatórios e demais registros, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.

**6.1.1.** A nota fiscal/fatura emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento como também:

**6.1.1.1.** A nota fiscal deverá conter a retenção do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234 "Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública federal: I - os órgãos da administração pública federal direta; II

- as autarquias; III - as fundações federais; IV - as empresas públicas; V - as sociedades de economia mista; e VI - as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).”

**6.2.** O proponente vencedor deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.

**6.3.** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**6.4.** A critério da Fumssar poderão ser utilizados créditos do fornecedor para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**6.5.** A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio fornecedor, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

**6.6.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa decorrente da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta das rubricas:

- Transporte 16.16.10.122.309.2149.3.3390.33. PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO  
Código Reduzido 2418 - 3.3.90.33.05.00.00.00 - LOCOMOCAO URBANA

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com o fornecedor.

**8.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Fumssar, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e por iniciar outro processo de licitação.

**8.3.** A Fumssar, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

**8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados** e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**8.5.** A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo ao fornecedor apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.

**8.6. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado,** o órgão gerenciador deve:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberada do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**8.7.** Na hipótese do fornecedor não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

**8.8.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses da Fumssar, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, o fornecedor tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

## **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da Fumssar quando caracterizado o interesse público.

**9.2.** O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:

**a)** a pedido, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do fornecimento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;

**b)** por iniciativa do órgão gerenciador, quando:

**1)** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

**2)** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pela Fumssar, os respectivos contratos, ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**3)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**4)** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

**9.3.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho motivado da autoridade responsável pelo órgão gerenciador.

**9.4.** Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Através dos servidores da Seção de Material e Patrimônio, a Fumssar fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**10.2.** O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela Fumssar, mediante a emissão das guias de entrada de materiais e do controle dos prazos estabelecidos.

**10.3.** Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará a Fumssar e terá as seguintes atribuições:

**a)** agir e decidir em nome da Fumssar, inclusive para rejeitar o objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas;

**b)** exigir do fornecedor o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;

**c)** sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pelo fornecedor, de condições previstas nesta Ata;

**d)** solicitar a aplicação, nos termos do edital e desta Ata, de multa (s) e/ou de outras penalidades ao fornecedor;

**e)** instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pelo fornecedor, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da Fumssar;

**f)** encaminhar, se necessário, ao setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pela Fumssar, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantida a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;

**c)** executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado entre eles o desatendimento do item 3.2.1 do

Termo de Referência: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total da nota de empenho, a cada irregularidade praticada;

**d)** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo na execução do objeto, sem prejuízo da aplicação do disposto nas letras D e E;

**e)** multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/informar dados cadastrais, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente, e impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;

**f)** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do contrato, sem qualquer execução, e impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;

**g)** causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa de até 10% sobre o valor total do contrato;

**h)** apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 anos, e multa de até 15 % sobre o valor total do contrato, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar o impedimento.

**Observação 1.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**Observação 2.** Após o limite estabelecido na alínea “d” (ou seja, após o trigésimo dia) e a critério do CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

**11.2.** Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

**a)** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação a ser enviada pela Fumssar.

**11.4.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fizer jus.

**11.5.** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

**11.6.** Por ocasião da aplicação das multas e outras sanções, serão assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

**11.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 99/18; na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, incluindo a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados a Fumssar.

**11.8.** As sanções aplicadas ao fornecedor serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor do município.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1.** O fornecedor reconhece as prerrogativas asseguradas a Fumssar pelo artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**12.2.** As partes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto

Municipal nº 99/18, na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**12.3.** No caso de demanda judicial decorrente da execução desta Ata e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

**12.4.** Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, ..... de ..... de 2023

**Délcio Stefan**  
Presidente.

**XXXXXXXXXX,**  
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: